

Vitória (ES), quarta-feira, 07 de Junho de 2023.

**ANEXO À RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 6.758/2023**

MÓDULO I	
Disciplinas	Carga Horária
Técnica de Interpretação I	60h
Literatura Dramática I	30h
Linguagem do Corpo I	60h
Técnicas de Voz I	60h
História Social do Teatro	60h
Exercício Cênico I	30h
Carga Horária Total Módulo I	300h
MÓDULO II	
Disciplinas	Carga Horária
Técnica de Interpretação II	60h
Teatro de Vanguarda	30h
Linguagem do Corpo II	60h
Técnicas de Voz II	30h
Literatura Dramática II	60h
Exercício Cênico II	60h
Carga Horária Total Módulo II	300h
MÓDULO III	
Disciplinas	Carga Horária
Técnica de Interpretação III	60h
Teatro Latino Americano	60h
Linguagem do Corpo III	60h
Técnicas de Voz III	30h
Literatura Dramática III	30h
Exercício Cênico III	60h
Carga Horária Total Módulo III	300h
MÓDULO IV	
Disciplinas	Carga Horária
Técnica de Interpretação IV	30h
Prática de Montagem	210h
Linguagem do Corpo IV	30h
Técnicas de Voz IV	30h
Carga Horária Total Módulo IV	300h
Estágio Supervisionado Obrigatório	Não-
Carga Horária Total do Curso	1.200h

**Protocolo 1102397****PORTARIA Nº 130-R, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

**Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, da rede escolar pública estadual do Espírito Santo no segundo semestre letivo de 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;

- a **Resolução CNE/CEB nº 03**, de 15 de junho de 2010 (DOU de 16/06/2010), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e à idade mínima para ingresso nos cursos da EJA; idade mínima e certificação nos exames da EJA; e EJA desenvolvida por meio da Educação a Distância;

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 8 de maio de 2014 (DOES de 13/05/2014), que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, bem como suas alterações;

- a **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a EJA nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização - PNA, à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e à EJA a Distância;

- a **Portaria SEDU nº 239-R**, de 06 de outubro de 2022, que estabelece as normas e os procedimentos para o processo de planejamento da oferta de vagas na rede escolar pública estadual do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Pública Escolar da modalidade da EJA, nas escolas da rede pública estadual do Espírito Santo que a oferecem no segundo semestre letivo de 2023.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR**

**Art. 2º** O processo de Chamada Pública Escolar EJA - segundo semestre letivo de 2023 da rede escolar pública estadual se aplicará às seguintes etapas:

**I**- Ensino Fundamental - EJA;

**II** - Ensino Médio - EJA;

**III** - Ensino Médio integrado à Educação Profissional - EJA.

**Art. 3º** O processo de Chamada Pública Escolar da rede pública estadual compreenderá as seguintes fases, abaixo discriminadas:

**I- Rematrícula:** de 26 de junho a 06 de julho de 2023;

**II - Novas matrículas:** a partir de 17 de julho de 2023.

**Art. 4º** Não é permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art. 5º** Compete ao(a) Diretor(a) da unidade escolar, em parceria com a Superintendência Regional de Educação - SRE, criar mecanismos para a efetivação da rematrícula e das matrículas novas.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, às SREs e aos(as) Diretores(as) Escolares ou responsáveis pelas unidades escolares divulgarem a Chamada Pública aos membros do Conselho de Escola, do corpo docente, técnico/administrativo e, principalmente, aos estudantes e responsáveis, tornando públicos, por meio dos diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade, suas normas, seus procedimentos e o cronograma de ações para o ano letivo de 2023/2 estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 7º** Fica garantida a matrícula para os cursos na modalidade EJA aos estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos, para o ingresso no ensino fundamental, e de 18 (dezoito) anos, para o ingresso no ensino médio, conforme o art. 272 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

**Parágrafo único.** Quando o estudante concluir o ensino fundamental na modalidade EJA com 17 (dezessete) anos, ao final exclusivamente do primeiro semestre do ano letivo, será garantido, excepcionalmente, o seu ingresso no ensino médio, também na modalidade EJA, conforme Parágrafo único do art. 272 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

**Art. 8º** Os jovens e adultos privados de liberdade (Sistema Prisional), assim como os estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades que ofertam EJA, terão assegurada a rematrícula ou a nova matrícula, por intermédio da Escola Referência ou da Escola Exclusiva.

**Art. 9º** Somente a unidade escolar que dispõe de Portaria de Criação de cursos na modalidade EJA poderá efetivar novas matrículas.

**Art. 10.** O planejamento de vagas para o segundo semestre letivo de 2023 da EJA deverá observar o disposto na Portaria nº 239-R, de 06 de outubro de 2022.

**Art. 11.** A organização das turmas para o segundo semestre letivo de 2023 da EJA deverá observar o disposto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

§ 1º Na enturmação no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, seja dos estudantes rematriculados ou dos provenientes de matrículas novas, a abertura de uma nova turma estará condicionada ao preenchimento do número máximo de estudantes na primeira, conforme previsto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

§ 2º A unidade escolar deverá cumprir os critérios pré-estabelecidos no SEGES, enturmado os estudantes até o limite de sua capacidade física, conforme o disposto na alínea "a", inciso II, do art. 69 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

§ 3º Em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.512/1981, as turmas não possuirão número de estudantes inferior a 10 (dez).

## CAPÍTULO II DA REMATRÍCULA

**Art. 12.** Entende-se por **rematrícula** o ato que assegura ao estudante a continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando série/ano/etapa e o tipo de ensino/modalidade.

**Parágrafo único.** Todo estudante da rede pública estadual que possui matrícula ativa no SEGES no ano letivo 2023 - 1º semestre terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - quando a unidade escolar em que está matriculado ofertar a modalidade e a etapa de destino no ano letivo subsequente;

**II** - quando o responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, solicitar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no art. 3º, I, desta Portaria, respeitando os termos nela previstos.

**Art. 13.** Para a solicitação da **rematrícula**, o responsável e/ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá acessar a página oficial da Secretaria de Estado da Educação - SEDU ([www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br)), em link específico, considerando que:

**I** - para acessar o ambiente virtual, é necessário que, no cadastro do estudante do SEGES, esteja informado o número do CPF do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade;

**II** - o login e a senha de acesso ao ambiente virtual são os mesmos utilizados para acessar o ambiente de Acesso aos Pais, no SEGES.

§1º O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que não possuir acesso à internet ou que tiver dificuldade em solicitar a **rematrícula** poderá pedir orientação e/ou acesso, preferencialmente, na unidade escolar onde o estudante se encontra matriculado.

§2º As unidades escolares da rede estadual, quando solicitadas, deverão prestar orientação e prover o acesso do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade, ao SEGES.

§3º A solicitação de **rematrícula** poderá ser realizada pela própria escola em que o estudante se encontra matriculado, via SEGES, desde que o responsável, ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, autorize e não tenha realizado solicitação de rematrícula em momento anterior, durante o prazo estabelecido no art. 3º, I, desta Portaria.

**Art. 14.** Para a solicitação de **rematrícula**, será obrigatório informar a operadora de energia elétrica e o número da instalação/código da residência do estudante.

**Art. 15.** No momento da efetivação da **rematrícula**, verificada alguma divergência nas informações postadas e/ou disponíveis no SEGES, o estudante e/ou seu responsável deverá(ão) procurar a secretaria escolar da unidade em que o estudante está atualmente matriculado e solicitar a correção ou atualização do cadastro.

**Art. 16.** Ao final da solicitação de **rematrícula**, o sistema emitirá um documento com o **número de protocolo da solicitação**, devendo o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, **mantê-lo sob sua guarda** para acesso futuro ou apresentação, quando for solicitado.

## CAPÍTULO III DAS NOVAS MATRÍCULAS

**Art. 17.** A **matrícula** é o ato formal de ingresso em curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à unidade escolar, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

Vitória (ES), quarta-feira, 07 de Junho de 2023.

**Art. 18.** A **matrícula** de novos estudantes deverá ser solicitada **exclusivamente** na **secretaria da unidade escolar pleiteada**, conforme o período estabelecido no art. 3º desta Portaria, sejam eles pertencentes ou não à rede escolar pública estadual atualmente.

**Art. 19.** Para a solicitação da **matrícula**, é **obrigatória** a entrega dos seguintes documentos na secretaria da unidade escolar:

**a)** fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade do estudante, acompanhada do documento original;

**b)** fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica, acompanhada do documento original;

**c)** fotocópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;

**d)** Histórico Escolar original ou declaração escolar, que, após o prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão, deverá ser substituída pelo Histórico Escolar original em caráter definitivo;

**e)** fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF para todos os estudantes, sendo que, nas situações em que o estudante for menor de idade, também será necessária a fotocópia do CPF do responsável, conforme art. 2º da Portaria nº 104-R, de 15 de setembro de 2020;

**f)** fotocópia, acompanhada do original, da caderneta de vacinação **ou** da declaração de unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018.

**§1º** O cartão de vacinação deverá estar atualizado, contendo os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**§2º** A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no cartão de vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contra-indicação explícita de sua aplicação.

**§3º** Na falta de apresentação de um dos documentos elencados nas alíneas "a" a "e" do art. 19, caberá à unidade escolar proceder conforme o descrito no art. 27 desta Portaria.

**§4º** Na ausência do documento elencado na alínea "f", a matrícula poderá ser realizada sem a entrega da cópia da carteira de vacinação, porém a situação deve ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis, quando estudantes menores de idade.

**§5º** Na rede escolar pública estadual, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia, que será utilizada para identificação das coordenadas geográficas do local de residência, por meio do número da instalação/código do cliente.

**§6º** Aos beneficiários do Programa Bolsa Família, recomenda-se informar o Número de Identificação Social - NIS, do **estudante beneficiado**.

**§7º** No ato da efetivação da matrícula, outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

**§8º** Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário escolar do estudante.

**Art. 20.** No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, declarará:

**I** - seu pertencimento étnico-racial;

**II** - a opção pela frequência ou não à disciplina de Ensino Religioso, para os pertencentes ao ensino fundamental.

**Art. 21.** Na rede escolar pública estadual, no ato da efetivação da matrícula, o estudante e o seu responsável terão acesso às normas da escola e ao Regimento Escolar próprio da unidade escolar aprovado pela SRE de sua jurisdição.

**Art. 22.** As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido em portaria específica, organizar a efetivação da matrícula de acordo com o horário de funcionamento da secretaria escolar.

### **Seção I** **Dos procedimentos da secretaria das unidades escolares da rede pública estadual para efetivação da matrícula em situações de exceção**

**Art. 23.** A SEDU, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias das unidades escolares da rede pública estadual, nas seguintes circunstâncias:

**I** - no que tange à efetivação de matrícula de estudante menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:

**a)** quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante;

**b)** quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça;

**c)** em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo.

**II** - no que tange à efetivação de matrícula de estudante, na ausência de documentação pessoal ou escolar ou outros casos;

**III** - no que tange à efetivação de matrícula de estudante, quando o estudante, brasileiro ou não, vem transferido de unidade escolar estrangeira.

### Subseção I

#### **Quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante**

**Art. 24.** Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável e residir no mesmo endereço do estudante, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

**I** - solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo I) em que o terceiro declara ser o responsável pelo estudante e que fará a solicitação de guarda legal junto ao órgão competente da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar a esse documento:

**a)** cópia de documento de identificação, com foto, em vigência, e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**b)** comprovante de residência.

**II** - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 (trinta) dias, após a efetivação desta, para se dirigir à escola e confirmar a tramitação da guarda legal junto ao órgão da justiça competente.

§ 2º Caso não consiga efetivar o previsto no §1º, o terceiro deverá retornar à escola antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso (Anexo I), solicitando mais 30 (trinta) dias.

§ 3º Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no §1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no Anexo II desta Portaria.

§ 4º Caso o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo seja descumprido, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro, no sentido de verificar se houve alguma intercorrência.

§ 5º Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 6º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

### Subseção II

#### **Quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça**

**Art. 25.** Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação de

processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

**I** - solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo II), devendo anexar:

**a)** cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;

**b)** cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF;

**c)** comprovante de residência.

**II** - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro tem um prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar comprovante definitivo.

§ 2º Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90 (noventa) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, por meio da assinatura de novo Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.

§ 4º Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 5º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nessa situação, solicitando o documento assinado, a fim de promover os devidos registros do contato.

### Subseção III

#### **Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo**

**Art. 26.** Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

**I** - solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo III), declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o seu compromisso em se dirigir à unidade escolar em até 15 (quinze) dias para a conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao documento:

**a)** cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, tanto do responsável legal quanto do terceiro;

**b)** comprovante de residência do responsável legal.

**II** - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º O responsável legal deverá, nos 15 (quinze) dias seguintes à efetivação da matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à unidade escolar para assinar a matrícula de forma definitiva ou enviar o documento assinado.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no §1º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal na escola.

§ 3º Não havendo retorno do estipulado no §2º deste artigo no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 4º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

## **Seção II** **Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade**

**Art. 27.** Para o estudante que não entregar toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (histórico escolar ou declaração de escolaridade) exigida para a efetivação da matrícula, a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:

**I** - quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo IV) e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

**II** - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do estudante na série ou no ano adequado, classificar o estudante, conforme prevê a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações;

**III**- quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo IV), instituído entre a unidade escolar e o responsável pela matrícula, e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

§ 1º Caso o estudante seja transferido de escola pública (municipal ou estadual) do Espírito Santo ou de outro Estado, a unidade escolar deverá auxiliar o responsável legal, por meio de contato formal com a escola de origem com a solicitação do histórico, podendo, para isso, requisitar auxílio à SRE de onde é jurisdicionada.

§ 2º Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto à entrega do Histórico Escolar, a unidade escolar deverá, por meio do Pedagogo, iniciar o processo de classificação do estudante, conforme prevê a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações.

§ 3º Ao ser entregue o Histórico Escolar pendente, caso haja divergência em relação à Declaração de Escolaridade, prevalecerão os dados do Histórico Escolar.

§ 4º Cabe à secretaria escolar, supervisionada pelo(a) Diretor(a), fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou da documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.

§ 5º No caso de matrículas nas Escolas Referência e Exclusivas responsáveis pela educação em unidades do sistema prisional, além das normativas contidas nesta Portaria, cabe ao(à) Diretor(a) assegurar as orientações da CI/SEDU/SEEB/SEPLA/Nº007/2022 e da Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R, de 14 de março de 2023.

§ 6º No caso de matrículas nas Escolas Referência responsáveis pela Socioeducação, além das normativas contidas nesta Portaria, cabe ao(à) Diretor(a) assegurar as especificidades das Unidades Socioeducativas no que diz respeito à Internação Provisória e à Internação, garantindo que todos os socioeducandos tenham acesso à educação escolar, conforme orientações da Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASSES nº 001-R, de 13 de janeiro de 2023.

## **Seção III** **Do estudante, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira**

**Art. 28.** Os documentos escolares do estudante transferido de unidade escolar estrangeira serão analisados pela unidade escolar que o receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se à unidade escolar:

**I** - verificar se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

**a)** Histórico Escolar expedido pela unidade escolar estrangeira, no qual deverão constar a apostila, o modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção (lista disponível no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios](http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios)), ou o Visto Consular, quando se tratar de países não signatários da Convenção;

**b)** tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina), como também de países cujo idioma oficial é o Português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor-Leste);

**c)** Histórico Escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série ou mais do ensino fundamental ou médio; e

**d)** certidão de nascimento, que poderá ser substituída pelo passaporte ou pelo certificado de inscrição consular, caso o aluno seja estrangeiro.

**II** - solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo V), instituído entre a unidade escolar e o responsável pelo estudante transferido da instituição de ensino estrangeira, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação requerida, caso o responsável ou o estudante maior de 18 (dezoito) anos não esteja de posse da documentação descrita nas alíneas "a" à "d" do inciso I deste artigo;

**III**- ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como na ausência do histórico escolar, proceder à classificação do estudante, conforme prescreve o art. 34, §3º, da Portaria SEDU nº 168, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações.

**Art. 29.** No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerar-se-á que:

**I**- a ausência de tradução juramentada da documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório - RNM ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DP/RNM não consistirá em óbice à matrícula;

**II**- a situação migratória irregular ou a expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do estudante à rede escolar pública estadual, devendo ser posteriormente submetido ao procedimento de ajuste pedagógico, de acordo com o art. 34, §3º, da Portaria SEDU nº 168, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 30.** O responsável, ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, que, por qualquer motivo, não tenha solicitado vaga em uma das fases do processo de Chamada Pública Escolar da rede pública estadual para o ano letivo de 2023/2, mas que possua interesse em ingressar em uma unidade escolar dessa rede, deve:

**I** - procurar a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga;

**II** - mediante a confirmação da existência da vaga pela unidade escolar, efetivar a matrícula, apresentando a documentação obrigatória, conforme o art. 19 desta Portaria.

**Parágrafo único.** No caso da inexistência de vagas na unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula, o(a) Diretor(a) Escolar, com o apoio da secretaria da unidade escolar, deverá realizar consulta imediata via telefone ou por outro meio de comunicação ágil à SRE à qual está jurisdicionado, com o objetivo de atender aos pais/responsáveis/próprio estudante, quando maior de idade, para fins de localização em outra unidade escolar em que haja vaga.

**Art. 31.** O responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, que efetivou matrícula no processo de Chamada Pública Escolar da rede pública estadual para o ano letivo 2023/2 e que possui vaga localizada em uma unidade escolar dessa rede, mas deseja uma vaga remanescente em outra unidade escolar da rede pública estadual, deverá entrar em contato com a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga.

**Parágrafo único.** Mediante a confirmação da existência da vaga pela unidade escolar, o responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá:

**a)** solicitar a transferência na unidade escolar onde está matriculado, a fim de evitar a duplicidade de matrícula, e disponibilizar a vaga para outro estudante que tenha interesse;

**b)** efetivar a matrícula na unidade escolar em que confirmou a existência da vaga, apresentando a documentação obrigatória conforme o art. 19 desta Portaria.

**Art. 32.** Em nenhuma hipótese será permitida a **solicitação de rematrícula** fora do prazo estabelecido por esta Portaria.

**Art. 33.** O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que participar do processo de Chamada Pública Escolar da rede pública estadual para o ano letivo 2023/2 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta Portaria.

**Art. 34.** Compete aos participantes do processo de Chamada Pública Escolar da rede pública estadual primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que sua inobservância implicará responsabilidades aos servidores previstas na Lei Complementar nº 46/1994, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal a que estiverem sujeitos.

**Art. 35.** Durante todas as fases e procedimentos da Chamada Pública Escolar, deverão ser observadas as premissas estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Parágrafo único.** A confirmação da matrícula na rede escolar pública estadual autoriza o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública e por demais parceiros que forneçam sistemas ou plataformas de ensino, desde que necessários à execução das políticas públicas de educação e observada a legislação referida no *caput* deste artigo.

**Art. 36.** Na rede escolar pública estadual, somente estudantes efetivamente matriculados/enturmados no SEGES poderão frequentar as aulas.

**Art. 37.** As normas, os procedimentos ou qualquer caso omissos não previsto nesta Portaria serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

**Art. 38.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39.** Revogam-se as disposições em contrário. Vitória, 06 de junho de 2023.

Vitória (ES), quarta-feira, 07 de Junho de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**ANEXO I** - Termo de Compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciado  
 Governo do Estado do Espírito Santo  
 Secretaria de Estado da Educação  
 (acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/  
 Tel./E-mail)

inscrito(a) no \_\_\_\_\_,  
 (Nome da pessoa que irá pleitear a guarda da criança  
 /adolescente)  
 RG sob o nº \_\_\_\_\_, expedido  
 pelo (a) \_\_\_\_\_, CPF  
 nº \_\_\_\_\_,  
 (Carteira de Identidade) \_\_\_\_\_ (Órgão  
 expedidor)  
 Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente e  
 domiciliado(a) na \_\_\_\_\_

(Endereço) \_\_\_\_\_  
 município \_\_\_\_\_,  
 CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
 declaro, nos termos da  
 (Cidade) \_\_\_\_\_ (Estado)  
 Lei nº 7.115/1983, de 29 de agosto de 1983, DOU  
 de 30 de agosto de 1983, e em concordância com os  
 arts. 19 e 32 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), junto  
 à unidade escolar \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, estar pleiteando,  
 (Nome da Unidade Escolar)

no prazo máximo de 30 dias, a guarda do(a) menor \_\_\_\_\_  
 (Nome da criança/do adolescente)  
 inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento  
 sob o nº \_\_\_\_\_/Folha  
 \_\_\_\_\_, expedido

pelo(a) \_\_\_\_\_,  
 CPF nº \_\_\_\_\_  
 e filiação  
 (Órgão expedidor) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 (Nome do pai)

\_\_\_\_\_  
 (Nome da mãe)

Declaro estar ciente de que o propenso responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e apresentar comprovante de que protocolizou o processo de guarda legal e que, neste mesmo momento, deverá elaborar o Termo de Compromisso (Anexo III), instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda.  
 No caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, essa unidade escolar encaminhará Ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 (Cidade/Estado) \_\_\_\_\_ (Dia) \_\_\_\_\_ (M  
 ês) \_\_\_\_\_ (Ano)

\_\_\_\_\_  
 (Assinatura do acompanhante)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) \_\_\_\_\_ Diretor(a)/Carimbo  
 Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

**ANEXO II**- Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação  
 Governo do Estado do Espírito Santo  
 Secretaria de Estado da Educação  
 (acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/  
 Tel./E-mail)

inscrito(a) no \_\_\_\_\_,  
 (Nome do responsável determinado pela Justiça)  
 RG sob o nº \_\_\_\_\_,  
 expedido pelo (a) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_,  
 (Carteira de \_\_\_\_\_ Identidade)  
 (Órgão expedidor)  
 CPF nº \_\_\_\_\_,  
 Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_

(Endereço) \_\_\_\_\_  
 município \_\_\_\_\_,  
 CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
 declaro,  
 (Cidade) \_\_\_\_\_ (Estado)  
 nos termos da Lei nº 7.115/1983, de 29 de  
 agosto de 1983, DOU de 30 de agosto de 1983, e  
 em concordância com os arts. 19 e 32, da Lei nº  
 8.069/1990 (ECRIAD), junto à unidade escolar \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 (Nome da Unidade Escolar)  
 que o(a) menor \_\_\_\_\_

(Nome da criança/do adolescente)  
 inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento  
 sob o nº \_\_\_\_\_/  
 Folha \_\_\_\_\_,  
 expedido pelo(a) \_\_\_\_\_,  
 CPF nº \_\_\_\_\_, e filiação  
 (Órgão expedidor) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 (Nome do pai)

\_\_\_\_\_  
 (Nome da mãe)  
 com o(a) qual tenha vínculo parentesco/relação de

\_\_\_\_\_  
 cujo processo de  
 Guarda nº \_\_\_\_\_ encontra-se  
 em tramitação no Fórum \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 do município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
 desde \_\_\_\_\_, que deverá ser  
 concluído

(Data) em \_\_\_\_\_. Declaro que, em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda (Data) não foi possível regularizar formalmente na justiça e demais órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Nesse mesmo ato, **comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à unidade escolar mencionada acima qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso, bem como apresentar a documentação comprobatória.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

**ANEXO III** - Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando estudante da rede, menor de idade. Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Educação (acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

\_\_\_\_\_ inscrito(a) no \_\_\_\_\_ (Nome da pessoa acompanhante/não representante legal) RG sob o nº \_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (Carteira de Identidade) \_\_\_\_\_ (Órgão expedidor) Telefone ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Endereço) município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, declaro, nos termos da \_\_\_\_\_ (Cidade) \_\_\_\_\_ (Estado) Lei nº 7.115/1983, de 29 de agosto de 1983, DOU de 30 de agosto de 1983, e em concordância com os arts. 19 e 32 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), junto à unidade escolar \_\_\_\_\_, estar

\_\_\_\_\_ (Nome da Unidade Escolar)

conduzindo \_\_\_\_\_ o(a) menor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG/ \_\_\_\_\_ Certidão (Nome da criança/do adolescente)

de Nascimento sob o nº \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_ Folha \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, (Órgão expedidor) CPF nº \_\_\_\_\_, e filiação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Nome do pai)

\_\_\_\_\_, com o consentimento do responsável legal (Nome da mãe)

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_, (Nome do responsável) (Carteira de Identidade)

expedido pelo \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_, (Órgão expedidor) residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Endereço) município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de \_\_\_\_\_ (Cidade) \_\_\_\_\_ (Estado) que o responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar o documento de confirmação de matrícula e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, essa unidade escolar encaminhará Ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do acompanhante)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

**ANEXO IV** - Termo de Compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade. Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Educação (acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

\_\_\_\_\_ inscrito(a) no \_\_\_\_\_ (Nome do responsável determinado pela Justiça) RG sob o nº \_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_, (Carteira de Identidade) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Órgão expedidor) CPF nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ município \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Endereço) CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_



Vitória (ES), quarta-feira, 07 de Junho de 2023.

(Nome completo do estudante)  
considerando que a Documentação pessoal (\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_)

(citar o documento que está faltando)  
e a de escolaridade (\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_), requeridas

para matrícula,  
(citar o documento que está faltando)  
ainda estão pendentes, **firmo o presente compromisso de entrega em da cópia**

(Data)  
da documentação listada acima junto à \_\_\_\_\_

(Nome da Unidade Escolar que está recebendo o  
estudante)

**para ser arquivada no prontuário escolar do  
estudante na secretaria escolar.**

O aluno apresentou Declaração de Escolaridade? (  ) SIM (  ) NÃO

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega histórico escolar, essa unidade escolar lançará mão da Classificação do estudante conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (arts. 119 e 121) a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (art. 79, §1º, e art. 80) e a Portaria nº 168-R, de 28 de dezembro de 2020. Caso haja divergência de informações na declaração de escolaridade e histórico escolar, prevalecerá as informações do histórico escolar (se apresentado).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo  
Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

**ANEXO V** - Termo de Compromisso: estudante brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira.

Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Educação  
(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/  
Tel./E-mail)

\_\_\_\_\_, inscrito(a)  
no  
(Nome do responsável determinado pela Justiça)  
RG sob o nº \_\_\_\_\_,  
expedido pelo (a) \_\_\_\_\_

(Carteira de Identidade)  
(Órgão expedidor)  
CPF nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
(Endereço)  
CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
responsável por \_\_\_\_\_

(Nome completo do estudante)  
estudante (a) transferido (a) de unidade escolar estrangeira, **firmo o presente compromisso de entrega em da cópia de documentação requerida junto à** \_\_\_\_\_

( D a t a )  
(Nome da Unidade Escolar que está recebendo o  
estudante)

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico escolar, essa unidade escolar lançará mão da Classificação do estudante conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (arts. 119, 120 e 121), a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (art. 79, §1º, e art. 80) e a Portaria nº 168-R, de 28 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo  
Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

**ANEXO VI** - Contatos das Superintendências Regionais de Educação

Atendimento aos municípios: Vitória, Serra, Santa Teresa e Fundão  
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Carapina  
Endereço: Rua Chapot Presvot, 89, Praia do Canto, Vitória - ES. CEP: 29055-410  
Telefone: (27) 3636-9752 ou (27)3636-9755 ou (27)3636-9763  
E-mail: [ge\\_carapina@sedu.es.gov.br](mailto:ge_carapina@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Piúma e Alfredo Chaves  
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Vila Velha  
Endereço: Rua Santa Luzia, S/N - Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP: 29101-040  
Telefone: (27) 3636-3457 ou (27)3636-3465  
E-mail: [ge\\_vilavelha@sedu.es.gov.br](mailto:ge_vilavelha@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Cariacica, Viana, Marechal Floriano e Santa Leopoldina  
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Cariacica  
Endereço: Rua Waldemar Siepiersk, 200 - Ed. Villagio Campo Grande - Bairro Rio Grande - Cariacica - ES.  
Telefone: (27) 3636-2760  
E-mail: [ge\\_cariacica@sedu.es.gov.br](mailto:ge_cariacica@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Cachoeiro de

Itapemirim, Castelo, Iconha, Vargem Alta, Muqui, Atilio Vivácqua, Rio Novo do Sul, Mimoso do Sul, Presidente Kennedy, Itapemirim, Jerônimo Monteiro e Marataízes

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Cachoeiro de Itapemirim  
Endereço: Rua Professor Quintiliano de Azevedo, 31 - Ed. Guandu Center, 2º e 3º andares - Bairro Guandu - Cachoeiro de Itapemirim - ES. CEP: 29800-000.  
Telefone: (28) 3515 - 2716 ou (28)3515  
E-mail: [ge\\_cachoeiro@sedu.es.gov.br](mailto:ge_cachoeiro@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Brejetuba, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins e Santa Maria de Jetibá.

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio  
Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 72, Centro - Afonso Cláudio- ES - CEP: 29600-000  
Telefone: (27) 3735-8717  
E-mail: [ge\\_afonsoclaudio@sedu.es.gov.br](mailto:ge_afonsoclaudio@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Barra de São Francisco, Água Branca, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Mantenópolis

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco  
Endereço: Rua Prefeito Antonio Valli, 934, Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES. CEP: 29800-000  
Telefone: (27) 3756-5592  
E-mail: [ge\\_bsfrancisco@sedu.es.gov.br](mailto:ge_bsfrancisco@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, Itaguaçu e Itarana

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Colatina  
Endereço: Praça Municipal, Nº 70, Centro, Colatina-ES CEP: 29700-025.  
Telefone: (27) 3722-9708 ou (27)3722-9709  
E-mail: [ge\\_colatina@sedu.es.gov.br](mailto:ge_colatina@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Guaçuí, Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, São José do Calçado, Apiacá, Iúna, Ibatiba, Ibitirama, Irupi e Muniz Freire

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Comendadora Jurema Moretz Sohn  
Endereço: Av. José Alexandre, 713, Centro, Guaçuí - ES. CEP: 29560-000  
Telefone: (28) 3553-6617 ou (28)3553-6618  
E-mail: [ge\\_guacui@sedu.es.gov.br](mailto:ge_guacui@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Linhares, Sooretama, Aracruz, João Neiva, Ibirapu e Rio Bananal

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Linhares  
Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº, Bairro Araça, Linhares - ES. CEP: 29901-455  
Telefone: (27) 3372-7956 ou (27)3372-7961  
E-mail: [ge\\_linhares@sedu.es.gov.br](mailto:ge_linhares@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Nova Venécia, Boa Esperança, Vila Valério, São Gabriel da Palha, Vila Pavão, Pinheiros, Mucurici, Ponto Belo e Montanha

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Nova Venécia  
Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175,

Centro, Nova Venécia - ES. CEP: 29830-000  
Telefone: (27) 3752 - 4269  
E-mail: [ge\\_novavenecia@sedu.es.gov.br](mailto:ge_novavenecia@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra e Jaguaré

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de São Mateus  
Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, s/nº, Centro, São Mateus - ES. CEP: 29930-000  
Telefone: (27)3767-7651 ou (27)3767-7652  
E-mail: [ge\\_saomateus@sedu.es.gov.br](mailto:ge_saomateus@sedu.es.gov.br)

**Protocolo 1102416**

**PORTARIA Nº 487-S, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2023-4VCRQ,

**RESOLVE:**

**LOCALIZAR**, em caráter provisório, a partir de 12/06/2023 até 31/01/2024, **JOSÉ MONSAIR DE ALMEIDA MARTUCHELI**, MaPB, nº funcional 4020120, vínculo 1, na Secretaria de Estado da Educação, na **GERÊNCIA DE ENSINO MÉDIO**, nível de atuação 33, nos termos do art. 81 da Lei Complementar nº 115/1998, do art. 18, Parágrafo único, e do art. 31 da Lei Complementar nº 5.580/1998, alterado pela Lei Complementar nº 722/2013.

Vitória, 06 de junho de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 1102425**

**PORTARIA Nº 488-S, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2023-7CPF1,

**RESOLVE:**

**LOCALIZAR**, em caráter provisório, a partir de 12/06/2023 até 31/01/2024, **PATRICIA RICARDO ANDRADE**, MaPB, nº funcional 3060845, vínculo 3, na Secretaria de Estado da Educação, na **GERÊNCIA DE ENSINO MÉDIO**, nível de atuação 33, nos termos do art. 81 da Lei Complementar nº 115/1998, do art. 18, Parágrafo único, e do art. 31 da Lei Complementar nº 5.580/1998, alterado pela Lei Complementar nº 722/2013.

Vitória, 06 de junho de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 1102431**